

**INSTITUTO DE PESQUISA APLICADA EM DESENVOLVIMENTO**  
**ECONÔMICO SUSTENTÁVEL – IPADES**

**CONSTITUIÇÃO CIDADÃ, 30 ANOS**

*Francisco Bendito da Costa Barbosa*

**Sócio Fundador – IPADES**

O Brasil é pródigo em elaborar constituições, desde a primeira, em 1824 até a última, de 1988, foram sete (1829, 1881, 1934, 1937, 1946, 1967, 1988). Existe um “conceito” ou tradição, que a constituição serve para resolver todos os problemas, e não apenas como texto básico, para nortear o ordenamento jurídico do país,

O país tinha saído do regime militar, então os deputados constituintes com foco na redemocratização e no reconhecimento dos direitos civis e sociais, escreveram a Constituição de 1988, que no ato da promulgação recebeu o título de “Constituição Cidadã”, dado pelo deputado Ulysses Guimarães, presidente da Assembleia Constituinte.

Com 30 anos de vigência, a Constituição de 1988, começou a ser mais amplamente debatida sobre sua capacidade de sustentar o pacto político-social que vem regendo a democracia do país e suas instituições. Vários aspectos são colocados nesse debate: a) o ambiente em que ocorreu o processo constituinte; b) a constitucionalização e os efeitos das políticas sociais; c) a proeminência do judiciário; d) os efeitos sobre a economia. Essas questões vêm adquirindo relevância na produção científica, especialmente nas áreas do Direito, Ciência Política e Economia e também no dia-a-dia da população.

Os anseios do pacto político-social de centro-esquerda, oposição ao regime de exceção vivido durante 21 anos de regime militar (1964-1985), deu como uma resposta “natural” a esse regime, não apenas o tom, mas a abrangência da carta constitucional. Além da busca da liberdade, amplos direitos sociais foram nela inseridos, sem, contudo, serem previstas suas respectivas formas de financiamento.

Os constituintes, ávidos de “expulsar” qualquer resquício de autoritarismo não perceberam que o estavam trocando por outro, desta feita o Estado, mesmo num regime democrático. Eles não se ativeram da forte presença do Estado na vida nacional desde a década de 1930, a história não se fez presente, e ainda aumentaram essa participação.

Então, nas suas principais disposições, a Constituição de 1988 coloca o Estado como garantidor de políticas voltadas à universalização da educação e da saúde, inova no capítulo ambiental abrindo espaço para o movimento socioambiental, consolida direitos trabalhistas, promove direitos de populações minoritárias, como quilombolas e indígenas. Resultado de articulações entre antropólogos, lideranças indígenas, advogados fazendo com que a Constituição fosse a primeira, do país, a dedicar um capítulo inteiro aos povos indígenas.

Nas políticas sociais há uma mudança de paradigma, ao garantir à todos, por exemplo, a aposentadoria e aos serviços de saúde, benefícios antes a quem tinha contribuído com a previdência. Mas, os constituintes não mostraram de onde viriam os recursos financeiros para o pagamento desses benefícios, agora universais.

Nos direitos individuais, dispuseram como *clausula pétrea* – não pode ser alterada – a ampla defesa, permitindo que no processo penal, o cumprimento da pena pelo réu só ocorra após todos os recursos transitados e julgados até a última instância do judiciário, isto é, no Supremo Tribunal Federal (STF). Como não tem limite para o número de recursos, mas fica a mercê da capacidade argumentativa dos advogados de defesa, a pena poderá nunca ser cumprida, pois poderá prescrever. Essa possibilidade de recursos protelatórios *ad infinito* para o cumprimento da pena contribui, e muito, para a impunidade.

Essa avidez por direitos políticos e sociais na Constituição, a coloca com explícito propósito de transformar a sociedade, ao contrário de constituições mais clássicas como a dos Estados Unidos, que se limita a estruturar o Estado e apresentar uma carta de direitos, ao contrário, a brasileira se estabelece como um compromisso com a justiça social.

Na realidade atual, essas boas intenções têm mostrado seu efeito colateral da criação de um estado de bem-estar social em uma economia de baixo crescimento, e mais que isso, em recessão por três anos consecutivos. Some-se a esse cenário os privilégios de grupos corporativos de funcionários públicos e empresários que exercem

pressão para que o Estado seja paternalista, com apoio da própria Constituição. Mas, a conta não fecha, pois a cada despesa corresponde uma receita.

Constituição minuciosa como a brasileira de 1988 tende a sofrer emendas constitucionais. De 1992 a 2017 foram 105, todavia, mas acrescentaram do que retiraram artigos que contribuam para um melhor desempenho da economia e do seu próprio enxugamento. O resultado é um texto constitucional 44% maior que a versão original.

O estudo *The Endurance of National Constitution*, publicado em 2009 por Zachary Elkins, Tom Ginsburg e James Melton, analisando todas as constituições nacionais, entre 1789 e o início do ano 2000, chegaram a conclusões de elas apresentam uma média de vigência de 19 anos, exceção a enxuta e resistente constituição dos Estados Unidos.

Caminhando para seus 31 anos de vigência a Constituição Cidadã, que trouxe estabilidade institucional à democracia brasileira e benefícios sociais, necessita ser revista para diminuir a presença do Estado na economia e na vida da sociedade, permitindo que o liberalismo político e econômico se instale e ajude o desenvolvimento do país, mantendo a liberdade dos cidadãos.

A conta chegou para ser paga pela sociedade. Esta, então, nas eleições de 2018, com o país em séria crise econômica recessiva, corrupção endêmica e alto nível de insegurança, a sociedade, pela eleição tira do poder a coligação de centro-esquerda ao optar por um governo liberal na economia e conservador nos costumes. A Constituição Cidadã com o dobro de idade apresentada nos estudo acima mencionado precisa ser revista e atualizada, tem-se outro país diferente daquele de 1988 a interagir com um mundo também diferente.